

PORTARIA CONJUNTA SAD/UPE Nº 074, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o REITOR DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, na Lei Complementar nº 195, de 9 de dezembro de 2011, no Decreto nº 38.297, de 12 de junho de 2012, na Portaria Conjunta SAD/UPE nº 45, de 29 de abril de 2016, na Portaria Conjunta SAD/UPE nº 046, de 07 de março de 2018, e nas resoluções vigentes da UPE que versam sobre a distribuição de carga horária docente,

CONSIDERANDO o § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 2011, que define que os 20% dos integrantes do quadro de Professores Universitários melhor avaliados progridem duas faixas salariais;

CONSIDERANDO os instrumentos legais e normativos supracitados, que não contemplam a avaliação de desempenho dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Superior readaptados;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a regulamentação e tornar mais claro o cálculo dos 20% mais bem avaliados;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização do cálculo de conversão da pontuação RAD para a nota de 0 a 10 seguindo os padrões dos servidores do Estado de Pernambuco;

RESOLVEM:

Art. 1º Definir que o cálculo de 20% dos servidores melhor avaliados, de que trata o § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 09 de dezembro de 2011, deve tomar como base o total de servidores do cargo de Professores Universitários participantes do processo de avaliação, ou seja, a soma dos totais de Professores Universitários aptos e inaptos, incluídos dentre estes, o total de Professores Universitários afastados e licenciados, como definido na Portaria SAD nº 1.117, de 04 de maio de 2016.

§ 1º Caso haja entre os classificados, nos 20% melhor avaliados para progressão em duas faixas salariais, servidores que não podem progredir por estarem no final da carreira ou que só possam progredir apenas uma faixa salarial, poderão ser inseridos, em igual quantitativo, servidores adicionais para que seja atingido o quantitativo de 20% de servidores para progressão em duas faixas salariais, respeitada a ordem de classificação e o quantitativo absoluto, conforme cálculo definido no caput. §2º Para o cálculo mencionado no caput, não serão considerados os servidores do cargo de Professor Titular, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007.

Art. 2º Os servidores que deixarem de realizar qualquer uma das etapas do processo avaliativo, considerados pendentes, uma vez finalizado o prazo de recurso, conforme estabelecido no Decreto 38.297, de 2012, serão registrados como inaptos no resultado final do processo de avaliação de desempenho e incluídos no cálculo de que trata o art. 1º desta resolução. Art. 3º O inciso IV do art. 2º da Portaria Conjunta SAD/UPE nº 046, de 07 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

2º.....
.....

IV – para a dimensão Ensino, a nota só será diferente de zero, caso exista a pontuação mínima exigida para carga horária em componente curricular, conforme disciplinado pelas Resoluções vigentes que regulamentam a distribuição de carga horária docente na UPE. (NR)
.....”

Art. 4º Os integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior que estejam readaptados das suas funções no seu órgão de origem deverão realizar as três etapas constantes do Decreto nº 38.297, de 12 de junho de 2012.

Parágrafo único. Na etapa do Relatório de Atividades Docentes - RAD, constante no inciso III do art. 5º do Decreto nº 38.297, de 2012, e no art. 1º da Portaria Conjunta SAD/UPE nº 046, de 2018, o servidor deverá responder ao RAD, assinalando a condição de readaptado e será atribuída a nota 6,5 (seis e meio).

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO

Reitor da Universidade de Pernambuco